

Título:

Política de Remuneração dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria

Elaborado/Alterado por:

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GGP

Aprovado por:

Diretoria Colegiada

1. OBJETIVO

A presente Política de remuneração da Compesa, tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes norteadoras como um instrumento para incentivar a melhoria da transparência e estabelecer a justa retribuição ao trabalho desenvolvido pelos Diretores, cujo foco de atuação deve ser orientado e pautado no compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria da Compesa.

3. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito desta Política de Remuneração, terão o seguinte significado:

- a) Administradores:** diretores e membros do Conselho de Administração da Compesa, conforme legislação específica que disponha sobre sociedades por ações e sobre estatuto jurídico da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- b) Benefícios:** conjunto de produtos, serviços, vantagens e direitos oferecidos pela Compesa visando promover a qualidade de vida dos membros da Diretoria com a Companhia;
- c) Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão estatutário, auxiliar do Conselho de Administração, com atuação independente, de natureza consultiva e caráter permanente de funcionamento;
- d) Conselho de Administração:** órgão em nível superior de orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses da Companhia e que tem como objetivo proteger e valorizar o patrimônio da Compesa, maximizando o retorno do investimento;
- e) Conselho Fiscal:** órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da Compesa, satisfeitas as exigências do bem público e a manutenção da função social da Companhia;
- f) Diretoria:** órgão executivo da Companhia constituído por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Diretor(a) Presidente, 01 (um) Diretor(a) de Gestão Corporativa, 01 (um) Diretor(a) de Engenharia e Sustentabilidade, 01 (um) Diretor(a) de Inovação e Eficiência, 01 (um) Diretor de Mercado e Parcerias, 01 (um) Diretor(a) Regional Metropolitano(a), 01 (um) Diretor(a) Regional do Agreste e Matas, 01 (um) Diretor(a) Regional do Sertão e 01 (um) Diretor(a) de Produção e Planejamento Operacional, que preencham os requisitos previstos no artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social da Compesa e nos regulamentos específicos correlatos;
- g) Governança Corporativa:** conjunto de práticas de gestão, envolvendo, entre outros, o relacionamento entre acionistas, conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, diretoria e auditoria independente, com a finalidade de otimizar o desempenho da companhia e proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade;
- h) Remuneração:** pagamento efetuado em retribuição ao trabalho prestado à Companhia, compreendendo remuneração fixa, representada por verba de representação, gratificações, honorários, abonos e outros incentivos associados ao desempenho da função previstos nesta Política.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Compete à Unidade Organizacional responsável pela Gestão de Pessoas (Recursos Humanos):

- a) Promover as alterações no sistema de folha de pagamento e realizar os devidos pagamentos, bem como a implantação dos benefícios estabelecidos nesta política.

4.2 Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar a remuneração com as respectivas verbas de representação e honorários dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria da Compesa e encaminhar aos órgãos estaduais competentes este instrumento normativo.

4.3 Compete à Assembleia Geral

- a) Aprovar esta política;
- b) Deliberar sobre os casos omissos e/ou divergentes.

5. DETALHAMENTO

A remuneração mensal dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos membros da Diretoria será composta de acordo com as diretrizes definidas a seguir:

5.1 Para membros do Conselho de Administração

Remuneração mensal fixa definida e aprovada por Conselho de Administração da Compesa e órgãos estaduais competentes;

A remuneração dos membros do Conselho de Administração será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal do(a) Diretor(a) Presidente;

No caso de falta à reunião mensal, sem justificativa, o(a) Conselheiro(a) não fará jus ao recebimento da remuneração mensal.

5.2 Para membros do Comitê de Auditoria Estatutário:

Remuneração mensal fixa definida e aprovada por Conselho de Administração da Compesa e órgãos estaduais competentes;

A remuneração dos membros do Conselho de Administração será correspondente a 17% (dezesete por cento) da remuneração mensal do(a) Diretor(a) Presidente;

No caso de falta à reunião bimestral, sem justificativa, o(a) conselheiro(a) não fará jus ao recebimento da remuneração mensal.

5.3 Para membros do Conselho Fiscal:

Remuneração mensal fixa definida e aprovada por Conselho de Administração da Compesa e órgãos estaduais competentes;

A remuneração dos membros do Conselho de Fiscal será correspondente a 10%(dez por cento) da remuneração mensal do(a) Diretor(a) Presidente;

No caso de falta à reunião trimestral, sem justificativa, o(a) conselheiro(a) não fará jus ao recebimento da remuneração mensal.

5.4 Diretoria Executiva:

5.4.1 Para o(a) Diretor(a) Presidente

Remuneração mensal fixa definida e aprovada por órgãos da administração da Compesa e órgãos estaduais competentes. O total da remuneração será distribuído em duas rubricas: honorários 20% (vinte por cento) e representação 80% (oitenta por cento).

5.4.2 Para os(as) Demais Diretores(as)

Remuneração mensal fixa definida e aprovada por Conselho de Administração da Compesa e órgãos estaduais competentes;

A Remuneração dos (as) demais Diretores(as) será correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração atribuída ao Diretor Presidente da Compesa. O total da remuneração será distribuído em duas rubricas: honorários 20% (vinte por cento) e representação 80% (oitenta por cento).

5.5 Para Diretor(a) Empregado(a):

O(a) Diretor(a) Empregado(a) terá seu contrato de trabalho mantido, com todos os direitos e benefícios inerentes à sua relação trabalhista com a Companhia.

5.5.1 A remuneração mensal fixa corresponderá aos valores já recebidos pelo(a) empregado(a) na condição do seu contrato de trabalho, acrescida da Representação de Diretor(a).

5.6 Para Diretor(a) não Empregado(a):

5.6.1 Remuneração mensal fixa conforme o item 5.4.2 desta Política;

5.6.1.1 A remuneração mensal fixa corresponderá ao valor da Representação de Diretor(a), estabelecida conforme o item 5.4.2, devendo ser aplicado um fator de multiplicação de 3,5 (três vírgula cinco) vezes sobre o percentual estabelecido para os honorários.

5.6.2 Serão concedidos os seguintes Benefícios:

I. Vale-refeição/alimentação com concessão mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales, com valor disponibilizado através de cartão eletrônico;

II. Plano de Saúde, conforme estabelecido pelas normas da Companhia e Acordo Coletivo Vigente, conforme regras de adesão da CompesaPrev;

III. Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

IV. Abono anual no mês de dezembro no valor de 100% (cem) por cento da remuneração mensal calculado de forma proporcional aos meses trabalhados no ano de sua concessão;

V. Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos dos artigos 15, *caput*, e 16, da Lei Federal nº 8.036/90. O(A) Diretor(a) não faz jus à multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS e nem ao aviso prévio trabalhado ou indenizado, no caso de saída do cargo/função por qualquer motivo;

VI. Participação nos Resultados (PR), conforme normativo próprio;

VII. Subsídio para locação de imóvel residencial, em conformidade com os valores e critérios definidos na Lei Estadual nº 11.629/1999, ou em limite equivalente ao estabelecido na referida Lei, para cobertura de despesas com deslocamento aéreo ou terrestre, do seu local de residência para o Recife e vice-versa.

5.6.2.1 O benefício relacionado no inciso VII será direcionado aos(as) Diretores(as) não residentes no Estado e dependerá da comprovação das despesas, seja por meio de contrato de locação do imóvel ou apresentação de recibos correspondentes aos gastos com deslocamentos.

5.6.2.1.1 Para comprovação efetiva das despesas, no que cabe ao contrato de locação do imóvel, deverá ser apresentado documento que comprove o efetivo pagamento do aluguel;

5.6.2.1.2 O reembolso das despesas referentes aos gastos com deslocamentos se dará mediante a efetiva comprovação de sua fruição, por meio da apresentação do cartão de embarque ou equivalente, como também do recibo de pagamento da passagem correspondente.

5.7 Diretor(a) Cedido(a) pela Administração Pública de qualquer das esferas

O(a) servidor(a) da Administração Pública de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) receberá pela Compesa no exercício do cargo de Diretor(a), o valor correspondente à Representação (80% do valor da remuneração de Diretor(a));

O servidor poderá optar pela percepção de honorários ou pela remuneração recebida no seu órgão de origem;

Caso o servidor opte pelo recebimento de honorários por parte da Compesa, será aplicada a multiplicação de 3,5 (três vírgula cinco) vezes sobre o percentual estabelecido para os honorários;

Caso opte pela percepção da remuneração pelo seu órgão de origem, a remuneração recebida pelo servidor, será paga conforme o convênio de cessão de pessoal entre a Compesa e o órgão cedente.

5.7.1 Serão concedidos os seguintes Benefícios:

I. Vale-refeição/alimentação com concessão mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales, com valor disponibilizado através de cartão eletrônico, desde que, não recebam qualquer montante do seu órgão de origem, podendo optar pelo programa que deverá participar;;

II. Plano de Saúde, conforme estabelecido pelas normas da Companhia e Acordo Coletivo Vigente, conforme regras de adesão da CompesaPrev;

III. Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, calculado de acordo com o valor da Representação recebida;

IV. Abono anual no mês de dezembro no valor de 100% (cem) por cento da Representação mensal, calculado de forma proporcional aos meses trabalhados no ano de sua concessão;

V. Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos dos artigos 15, caput, e 16, da Lei Federal 8.036/90, calculado de acordo com o valor da Representação recebida, desde que não seja servidor público estatutário. O(A) Diretor(a) não faz jus à multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS e nem ao aviso prévio trabalhado ou indenizado, no caso de saída do cargo por qualquer motivo;

VI. Participação nos resultados na forma estabelecida em normativo próprio, desde que, não recebam qualquer montante a título de Participação nos Lucros ou Resultados do seu órgão de origem, podendo optar pelo programa que deverá participar;

VII. Subsídio para locação de imóvel residencial, em conformidade com os valores e critérios definidos na Lei Estadual nº 11.629/1999, ou em limite equivalente ao estabelecido na referida Lei, para cobertura de despesas com deslocamento aéreo ou terrestre, do seu local de residência para o Recife e vice-versa.

5.7.1.1 O benefício relacionado no inciso VII será direcionado aos(as) Diretores(as) não residentes no Estado e dependerá da comprovação das despesas, seja por meio de contrato de locação do imóvel ou apresentação de recibos correspondentes aos gastos com deslocamentos.

5.7.1.2 Para comprovação efetiva das despesas, no que cabe ao contrato de locação do imóvel, deverá ser apresentado documento que comprove o efetivo pagamento do aluguel;

5.7.1.3 O reembolso das despesas referentes aos gastos com deslocamentos se dará mediante a efetiva comprovação de sua fruição, por meio da apresentação do cartão de embarque ou equivalente, como também do recibo de pagamento da passagem correspondente.

5.8 Da substituição temporária dos(as) Diretores(as)

Na ausência ou impedimentos temporários, ou licença remunerada, ou ainda, na hipótese de vacância do cargo, o(a) substituto(a) não fará jus à remuneração adicional.

5.9 Das Disposições Gerais

Os casos omissos e/ou divergentes, deverão ser interpretados de acordo com o Estatuto Social da Compesa, e não havendo previsão no Estatuto Social, serão deliberados pela Assembleia Geral.

6. INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- Não se aplica

7. REFERÊNCIAS

7.1 Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

7.2 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.3 Lei Federal nº 6.919 de 2 de junho de 1981, que faculta a extensão do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a diretores não empregados, e dá outras providências;

7.4 Estatuto Social da Companhia Pernambucana de Saneamento.

8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº da Versão	Data	Natureza da Revisão e/ou Alteração	RD vinculada
1	17/12/2024	Esta Política substitui a GGM-POL-001-01 (Ajustes na remuneração e benefícios para Diretor não Empregado e Diretor Cedido pela Administração Pública de qualquer das esferas)	RD nº 48/2024

ANEXOS

ANEXO 1 - RD nº48/2024
Resolução de Diretoria Vinculada